



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões



MENSAGEM Nº 20 / 2018.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Com. nº 980/2018

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Data 05/03/18 Horário 10:00hs

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre prioridade de absorção de mão de obra em casos de serviços de vigilância no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.*"

O presente Projeto de Lei assegura a mão de obra em casos de serviços de vigilância na consecução dos objetivos e metas estabelecidos na programação estratégica do governo municipal, bem como os recursos para a manutenção dos serviços existentes, especialmente nas áreas de Educação e Saúde, e, finalmente, a garantia de sustentação para a implantação dos investimentos constantes da mesma programação.

Desta forma, Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, a presente mensagem, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 28 de Fevereiro de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Complementar nº 980/2018

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 05/03/18 Horário 10:00h

“Dispõe sobre prioridade de absorção de mão de obra em casos de serviços de vigilância no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica estipulado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho que, em caso de substituição de sistema de vigilância armada ou não, por qualquer outro meio, deve ser priorizada a absorção dos atuais prestadores diretos ou indiretos de serviços, respeitando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.